



Câmara Municipal de Bayeux
Casa Severaque Dionísio
Instituída em 10 Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.046/2007

(Projeto de Lei nº 002/2007 - Vereador Jerônimo Gomes de Figueiredo)

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

JERÔNIMO GOMES DE FIGUERIEDO, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, FAZ SABER que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do art. 35, §7º da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno) promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades físico-desportivas e de lazer em Bayeux-PB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica laboral, recreação, esporte e que promovam a saúde;
- III. Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V. Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos ginno-recreo-desportivos do município de Bayeux- PB;
- VI. Propor aos poderes públicos (Municipal, Estadual e Federal) a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades, buscando recursos para desenvolver o Desporto em qualquer que seja a modalidade de Esporte e Lazer.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.



Câmara Municipal de Bayeux
Casa Severaque Dionísio
Instituída em 10 Novembro de 1960

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 26 (vinte e seis) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo e 23 (vinte e três) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Infra-Estrutura;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e da Juventude;
- VIII. 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física do Município de Bayeux-PB;
- IX. 01 (um) representante dos Clubes de Futebol Amador de Bayeux;
- X. 01 (um) representante das Associações de Bairros de Bayeux-PB;
- XI. 01 (um) representante das Academias de Ginásticas;
- XII. 01 (um) representante das Academias de Artes Marciais;
- XIII. 01 (um) representante da Liga Desportiva de Futebol de Bayeux;
- XIV. 01 (um) representante da Liga Desportiva de Futsal de Bayeux;
- XV. 01 (um) representante (gestor) dos Estabelecimento de Ensino Público e Privado;
- XVI. 01 (um) representante dos Estudantes da Rede de Ensino Público e Privado;
- XVII. 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- XVIII. 01 (um) representante das Empresas Privadas de Bayeux;
- XIX. 01 (um) representante dos Desportos de Quadra (exceto futebol de salão);
- XX. 01 (um) representante dos Clubes Sociais de Bayeux;
- XXI. 01 (um) representante da Igreja Católica e Evangélica;
- XXII. 01 (um) representante do 16º RCMEC;
- XXIII. 01 (um) representante de Entidade de pessoas com Necessidades Especiais;
- XXIV. 01 (um) representante das Polícias Militar e Civil;
- XXV. 01 (um) representante do SESI / SENAI;
- XXVI. 01 (um) representante das Entidades sem fins lucrativos;

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente;

§ 2º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos.



Câmara Municipal de Bayeux
Casa Severaque Dionísio
Instituída em 10 Novembro de 1960

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente conforme programado pelo colegiado;

Parágrafo Único – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados;

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Comunicação e Eventos.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV. Delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- V. Elaborar o regimento interno de funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e os seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária, fica na responsabilidade do Poder Executivo disponibilizar um local (SEDE) para funcionamento do Conselho.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formas comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - A Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.



Câmara Municipal de Bayeux
Casa Severaque Dionisio
Instituída em 10 Novembro de 1960

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux (PB), em 10 de Julho de 2007.

Jerônimo Gomes de Figueiredo
Vereador - Presidente